

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TAMBORÉU

ESTATUTO

INDICE

Capítulo I – Da Entidade, Sede, Duração e seus fins – Art. 1º ao Art. 5º.

Capítulo II – Dos Objetivos Sociais – Art. 6º e Art. 7º.

Capítulo III – Das Filiadas – Art. 8º ao Art. 17.

Capítulo IV – Da Constituição e Funcionamento:

Seção I – Dos Órgãos Deliberativos e de Gestão Administrativa – Art. 18.

Seção II – Da Assembléia Geral – Art. 19 ao Art.27.

Seção III – Do Conselho Fiscal – Art. 28 e Art. 29.

Seção IV – Da Diretoria Executiva – Art. 30 ao Art. 41.

Seção V – Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – Art. 42 e Art.43.

Capítulo V – Dos Atletas – Art. 44 e Art. 45.

Capítulo VI – Dos Eventos Nacionais e Internacionais – Art. 46 ao Art. 52.

Capítulo VII – Da Organização Financeira - Do Orçamento, Patrimônio, Receita e Despesas.

Seção I – Do Orçamento - Art. 53 ao Art. 55.

Seção II – Do Patrimônio – Art. 56 e Art. 57.

Seção III – Da Receita – Art. 58.

Seção IV – Das Despesas – Art. 59.

Capítulo VIII – Da Liquidação e Dissolução – Art. 60.

Capítulo IX – Das Incompatibilidades – Art. 61.

Capítulo X – Dos Títulos Honoríficos – Art. 62 ao Art. 65.

Capítulo XI – Das Penalidades – Art. 66 e Art. 67.

Capítulo XII – Das Cores, Símbolos, Logomarca e Uniformes – Art. 68 ao Art.72.

Capítulo XIII – Das Disposições Transitórias – Art. 73 e Art. 74.

Capítulo XIV – Das Disposições Gerais e Finais – Art. 75 ao Art. 83.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TAMBORÉU

ESTATUTO

CAPÍTULO I **DA ENTIDADE, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS.**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TAMBORÉU**, denominada neste Estatuto também pela sigla ANT, fundada aos 09 de dezembro de 2009, com foro e sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, é uma Entidade de Administração Desportiva, constituindo-se em uma sociedade Civil de Direito Privado, de natureza civil, com personalidade jurídica, com fins não econômicos, regulando-se pelos preceitos emanados da lei 9.615/98 e Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, alterada pela Lei nº 11.127 de 28 de Junho de 2.005, representada em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A ANT, de acordo com a Constituição Federal e Lei 9.615/98 goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento e se rege pelas normas legais vigentes no país e as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A ANT é pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida General Francisco Glicério nº. 19, Boqueirão, Santos, Estado de São Paulo, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A ANT, como entidade nacional de administração do desporto, terá como finalidade:

I - Promover a realização do Campeonato Brasileiro de Tamboréu entre equipes, a Taça Brasil de Tamboréu entre duplas e outras competições de tamboréu em todas as suas variações, difundindo e incentivando a prática da modalidade do Tamboréu em todo o território Nacional.;

II - Incrementar a cultura intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente quando pertencentes às novas gerações;

III - Pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todos os filiados, promovendo intercâmbio desportivo entre eles;

IV - Estabelecer códigos técnicos desportivos e regras para a prática do tamboréu e todas as suas variações;

V - Promover o registro obrigatório na ANT dos praticantes que disputarem os campeonatos, torneios e competições promovidos pela ANT;

VI - Elaborar regulamentos de ordem técnica e administrativa;

VII - Conceder filiação as Entidades Desportivas e Entidades Desportivas de administração;

VIII - Representar oficialmente o esporte tamboréu no Território Nacional e Internacional, propugnando pelos reais interesses de sobrevivência e desenvolvimento desse esporte;

IX - Manter vínculo junto às entidades superiores do desporto Nacional e Internacional.

X - Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, resoluções e demais atos emadas dos poderes ou órgãos superiores, aplicáveis ao Desporto.

XI - Autorizar ou não as filiadas ou seus representantes, ou ainda, pessoas físicas ou jurídicas, a promover cursos, simpósios de natureza teórica ou prática sobre o Tamboréu, no território nacional.

XII - Filiar-se ou desfiliar-se a instituições internacionais, após aprovação da Assembléia Geral.

XIII - Representar o país no exterior qualquer atividade desportiva do Tamboréu, celebrando convenções e tratados nacionais e internacionais.

XIV - Aplicar integralmente toda a renda financeira na manutenção e desenvolvimento do desporto Tamboréu.

Art. 5º - As filiadas não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela ANT.

§ Único - Não há, entre as filiadas, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 6º - A ANT tem por finalidade proporcionar aos seus filiados, a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural e filantrópico.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se, vincular-se, ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais, bem como buscar recursos, parcerias e convênios, em especial utilizando-se de leis de incentivo ao esporte.

§ 2º - Sempre que possível e viável a ANT estenderá suas atividades em benefício da comunidade em geral, em especial daquelas em situação de vulnerabilidade social, concretizando seu objetivo filantrópico, com a inclusão social através do esporte.

Art. 7º - A ANT não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe.

CAPÍTULO III **DAS FILIADAS**

Art. 8º - A ANT é composta por Entidades Desportivas e Entidades de Administração Desportivas filiadas com iguais direitos, sem qualquer distinção.

§ Único - A qualidade de filiada é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da ANT.

Art. 9º - São filiadas às Entidades Desportivas que, se identificando com os princípios e valores reconhecidos pela ANT, colaborem pecuniariamente para a consecução dos objetivos sociais e desportivos.

Art. 10 - A admissão ao quadro da ANT de novos filiados será submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

§ Único - Para obter a filiação é necessário;

I - Ter personalidade jurídica;

II - Possuir alvará de funcionamento, quando exigido por lei e tiver o seu Estatuto em harmonia com as Leis e Código Civil Brasileiro;

III - Assegurar aos membros das Entidades Superiores, livre acesso às dependências sociais, com direito às distinções deferidas às funções que exerçam;

IV - Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa, do distintivo, com indicação de cores;

V - Depositar a anuidade estipulada pela Assembléia Geral da ANT depois de concedida a sua filiação;

VI - Pagar pontualmente as contribuições e taxas determinadas pela ANT;

VII - Ceder seus atletas quando requisitados para defender a ANT em Torneios, Campeonatos ou Competições de Tamboréu Nacionais ou Internacionais.

Art. 11 - Há duas categorias de filiadas:

I - Filiadas Fundadoras;

II - Filiadas.

§ 1º - São consideradas filiadas fundadoras as entidades que assinarem a ata de fundação da ANT e descritas no corpo da ata de fundação.

§ 2º - São filiadas as Associações Desportivas e Associações Desportivas de Administração as que se filiareem após a fundação da ANT.

Art. 12 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a filiação da Entidade Desportiva e ou Associação Desportiva de Administração firmada pelo seu Presidente;

II - Cópia do Estatuto devidamente autenticada pelo Cartório de Títulos e Documentos, acompanhando da certidão de registro do CNPJ;

III - Relação dos nomes dos componentes dos Órgãos da Entidade de prática desportiva com as qualificações de seus membros;

IV - Cópia da ata da Assembléia Geral da eleição dos órgãos da Entidade Desportiva, e o respectivo prazo de duração do mandato;

Art. 13 - São direitos das filiadas:

I – Fazer realizar eventos de incentivo ao desporto tamboréu;

II – Reger-se por normas próprias, desde que não colidam com as disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

III - Participar das atividades sociais da ANT;

IV – Participar, votar e ser votado nas assembleias, observado às disposições do presente Estatuto;

V - Disputar os Campeonatos, Torneios e Competições instituídas pela ANT;

VI – Obter o registro e a inscrição de seus amadores, desde que aptos para a prática do tamboréu;

VII – Pedir reconsideração ou apresentar protestos e recursos de atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis, regras e regulamentos

VIII – Denunciar ações irregulares ou da moral esportiva praticadas por qualquer Entidade filiada ou por pessoas a elas vinculadas, podendo acompanhar o inquérito e processos que, venham a ser instaurados;

IX – Denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas ao ensino e prática do tamboréu; que estejam causando prejuízo às pessoas;

X – Licenciarse do quadro de filiadas, mediante requerimento dirigido a ANT.

§ Único – As filiadas que participarem dos Campeonatos, Torneios ou Competições, em qualquer divisão, asseguram o direito de representação nas Assembleias, perdendo esse direito os filiados que não participarem de qualquer atividade esportiva da ANT.

Art. 14 - São deveres das filiadas

I – Reconhecer a ANT como entidade dirigente do Tamboréu em todo o território nacional;

II – Respeitar e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto, bem como seus códigos e regulamentos, resoluções e decisões;

III - Honrar os compromissos assumidos; disputando até definitiva conclusão, os eventos que a ANT promover;

IV - Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da ANT;

V - Pagar as contribuições e taxas e outros emolumentos a que estiverem obrigadas, dentro dos prazos previstos estabelecidas pelos órgãos competentes da ANT;

VI – Remeter à ANT dentro de 15 (quinze) dias a Constituição da Diretoria sempre que for modificada ou alterada;

VII - Remeter à ANT dentro de 30 (trinta) dias seus Estatutos atuais com as modificações que por ventura venham a ser introduzidas;

VIII - Impedir os seus Diretores, Associados e Jogadores ou quaisquer pessoas que lhe sejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da ANT ou da desarmonia entre os filiados;

IX - Sem reserva de direitos dos quadros sociais cederem sua praça de esporte quando requisitada pela ANT, para a realização de jogos.

X – Manter relações desportivas com todas as outras filiadas.

XI – Franquear o ingresso em suas dependências esportivas dos diretores da ANT e dos associados das equipes filiadas, quando houver competição.

Art. 15 - Nenhuma Entidade Desportiva ou Entidade de Administração Desportiva filiada à ANT poderá, em seu Estatuto, Código ou Regulamentos, ter disposições que contrariem estas normas aqui capituladas.

§ Único – Serão vistas como nulas ou de nenhum efeito perante a ANT tais disposições em contrário.

Art. 16 - Os filiados poderão demitir-se da ANT a qualquer tempo, mediante comunicado dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Art. 17 - A Diretoria poderá excluir do quadro de filiadas àquela que desrespeitar os preceitos do presente Estatuto ou as decisões emanadas pelo Conselho Fiscal ou pela própria Diretoria Executiva.

§ 1º - A exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, que deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, cuja decisão deverá ser fundamentada, concedida oportunidade de defesa a filiada, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - Nenhum filiado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV **DA CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO** **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Seção I

Dos órgãos deliberativos e de gestão administrativa

Art. 18 – São poderes da ANT:

- I - A Assembléia Geral;
- II – O Conselho Fiscal;
- III – A Diretoria Executiva;
- IV – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º - As atribuições, composição e responsabilidades são disciplinadas nas Seções II, III, IV e V deste Capítulo IV.

§ 2º - É vedado o pagamento de qualquer tipo de remuneração aos membros dos poderes da ANT.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 19 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação constituída pelas filiadas, sendo o poder máximo da ANT.

§ 1º - Os filiados são representados por seu Presidente ou por pessoa por ele credenciada por meio de ofício com poderes expressos;

§ 2º - É vedado o acúmulo de representação e, em consequência, o substabelecimento de representação, quando houver acúmulo destas;

§ 3º - Terão assento na Assembléia Geral os membros dos poderes da ANT, sem direito a voto;

§ 4º - Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto, somente podendo participar, com voz e voto, a filiada que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 – Compete privativamente à assembléia geral:

- I – Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- II – Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria;
- III – Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria e o Orçamento do exercício seguinte;
- IV – destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal, ressalvados os integrantes do STJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;
- V – Reformar o presente Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente da diretoria;
- VI - Appreciar os projetos elaborados pela Diretoria, para alteração das Regras, do Código Esportivo e Regulamentos da ANT, podendo pronunciar através de nomeação de comissão entre os membros presentes, dando poderes especiais;
- VII – Interpretar o Estatuto, regras e Códigos em ultima instância, funcionando como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;
- VIII - Delegar poderes especiais ao Presidente para que em nome da ANT, pratique atos que escapam à competência privativa da Presidência.
- IX - Autorizar ou não a compra de imóvel;
- X - Decretar a eliminação de qualquer Entidade Desportiva filiada, dando amplo direito de defesa.
- XI - Fixar anualmente as contribuições, jórias ou taxas a serem pagas pelas Entidades Desportivas filiadas;
- XII - Appreciar as razões de recusa ou demissão do Presidente e do Vice Presidente da Diretoria;
- XIII – Deliberar sobre a dissolução da ANT, decidindo sobre a destinação do patrimônio remanescente da ANT.

§ 1º - O quorum de instalação das assembléias, em primeira convocação será exigido a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

§ 2º - Os quoruns para as deliberações serão tomados pela maioria, metade mais um, com exceção a que se referem os incisos IV, V e XIII quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim.

Art. 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

Ordinariamente e anualmente na primeira quinzena de janeiro;

a) Para conhecer e julgar o relatório da Diretoria do ano anterior com o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas do referido exercício;

b) Apreciar e votar, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;

c) Para eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva;

d) Para dar posse aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva.

Extraordinariamente:

a) Quando se fizer necessário e convocada na forma prevista neste Estatuto.

§ Único - A Assembléia Geral poderá se pronunciar sobre qualquer outra matéria de interesse da ANT, com a aprovação da metade mais um dos presentes.

Art. 22 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da ANT, ou ainda por intermédio deste por requerimento de 1/5 (um quinto) das filiadas pedindo a sua convocação por escrito, contendo os motivos e assinada pelos Presidentes dos requerentes ou pelo presidente do Conselho Fiscal, ou ainda por deliberação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou por seu presidente.

§ Único – O Edital de convocação para as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias será redigido e entregue protocoladas as filiadas, dando a conhecer os motivos da ordem dos trabalhos, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, veiculado no site da internet www.tamboreu.com.br informando o dia, hora, local e os assuntos a serem tratados.

Art. 23 - As deliberações da Assembléia Geral que não necessitem de *quorum* especial de acordo com o presente Estatuto e com o Código Civil, serão tomadas pela maioria dos votos dos filiados presentes.

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida e secretariada por membros representativos das filiadas escolhidos entre os presentes.

§ 2º - O Presidente da Assembléia terá em caso de empate nas votações, o voto de qualidade (*minerva*).

Art. 24 – As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, serão por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos o mais idoso.

§ 1º - Os candidatos para concorrerem nas eleições, deverão apresentar chapas individualizadas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até o início da assembléia, devendo ser pessoa idônea e maior de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º - As chapas registradas conterão as assinaturas dos candidatos;

§ 3º - O Presidente e o Vice Presidente somente poderão concorrer em uma chapa, facultando-se aos demais poderes.

Art. 25 – Somente poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria associados de Entidades Desportivas filiadas, sendo permitida as suas reeleições.

Art. 26 – De acordo com a lei, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da ANT:

I – Os condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;

II – Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Os inadimplentes na prestação de contas da própria ANT;

IV – Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Os falidos.

§ Único – A participação de estrangeiro nos poderes da ANT está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 27 – No caso de vaga do Presidente da ANT, assumirá a presidência o Vice-Presidente da ANT que deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias, a assembléia geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

§ Único – Se a vaga do Presidente da ANT se verificar nos 3 (três) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 28 - O Conselho Fiscal é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa e financeira da ANT, cabendo-lhe aprovar as respectivas contas.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que serão eleitos para um mandato igual aos poderes da ANT e empossados junto com a Diretoria Executiva, admitida à reeleição, não podendo ser membro o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente. .

§ 2º - Ocorrendo vaga de um membro, por qualquer motivo, assumirá o seu lugar o suplente na ordem no registro da chapa.

§ 3º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação escrita do seu Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes contábeis.

II – Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e administrativo da ANT. assim como sobre o resultado do balanço geral do exercício findo;

III – Emitir parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria, junto à Assembléia Geral Ordinária;

IV – Fiscalizar o cumprimento das Deliberações dos Órgãos Públicos competentes;

V - Propor ajustamento de conduta e procedimento na gestão financeira da ANT;

VI - Convocar Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da ANT, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, conforme descrito no art. 4º deste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal nem o STJD.

Art. 31 - A Diretoria Executiva deliberará pela maioria dos seus membros presentes e reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 32 - Caberá ao Presidente a representação da ANT em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais.

Art. 33 – A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, eleitos na forma descrita neste Estatuto, pelo Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Técnico nomeados pelo Presidente.

Art. 34 – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I – Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis, demais normas vigentes;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções dos poderes superiores da Entidade;

III - Encaminhar ao Conselho Fiscal, no mês de janeiro de cada ano-calendário, a prestação de contas da ANT do ano imediatamente anterior, com o respectivo balanço geral;;

IV – Apresentar anualmente, no mês de janeiro, à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, referente ao exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;

V – Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - Analisar as propostas de novos filiados, emitindo parecer conclusivo a respeito de sua admissão ou não;

VII - Supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;

VIII - Firmar contratos, títulos, após submeter à aprovação da Assembléia Geral observado os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da ANT;

IX - Decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

XI - Decidir sobre a exclusão do quadro de filiadas aquela que viole os preceitos do presente estatuto e/ou que não cumpra as decisões emanadas pela Diretoria Executiva, respeitada a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório;

XII - Nomear procuradores com poderes especiais para representar a ANT;

XIII - Celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a ANT, seus filiados e terceiros devidamente autorizados pela Assembléia Geral;

XIV - Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos que se relacionem com dinheiro da ANT;

XV - Convocar qualquer Poder ou órgão da ANT;

XVI - Designar os membros das Delegações representativas da ANT;

XVII - Autorizar a publicidade das decisões dos Poderes da ANT dentro de 72 (setenta e duas) horas da respectiva resolução ser encaminhada à Presidência, transmitindo-as as filiadas para os devidos fins;

XVIII - Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;

XIX - Assinar as Atas de Reunião com o Secretário.

XX - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ANT, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

XXI - Autorizar os pagamentos da entidade;

XXII - Resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembléia Geral, mas com “referendum” do Conselho Fiscal, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XXIII – Encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva relatórios sobre faltas em incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas;

XXIV - Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XXV - Encaminhar ao STJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a ANT, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados;

XXVI - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;

XXVII - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

XXVIII - Propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;

XXIX - Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas, após aprovação por maioria em Reunião de Diretoria;

XXX - Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais; para vigorar após a aprovação dos mesmos em Assembléia Geral;

XXXI - Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da ANT, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXXII - Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

XXXIII - Representar a ANT em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores;

XXXIV – Destituir qualquer dos diretores indicados, após aprovação por maioria em Reunião de Diretoria.

Art. 35 – Ao Vice Presidente compete:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos

II - Superintender os serviços de Secretaria e Tesouraria;

III - Executar os serviços administrativos da ANT aprovados pela Diretoria.

IV - Assinar cheques ou ordens de pagamentos com o Presidente nos impedimentos

Tesoureiro

Art. 36 - Ao Secretário compete:

I - Redigir os ofícios da Entidade e registrá-los em livro próprio;

II - Organizar os arquivos da ANT;

III - Providenciar os registros, inscrições e transferências de atletas, registrando em livros próprios;

IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria em livro próprio, assinando com o Presidente.;

V – Assinar com o Presidente os diplomas, títulos e demais documentos previstos neste Estatuto;

VI – Ter a seu cargo o controle das punições impostas às entidades e atletas;

VII - Ter sob a sua guarda e responsabilidade os livros de atas das Assembléias Gerais, devidamente registrados no cartório de Títulos e Documentos;

Art. 37 – Ao Tesoureiro compete:

I - Assinar os cheques, ordens de pagamentos e documentos de responsabilidade da Entidade em conjunto com o Presidente;

II – Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, balancetes mensais e o balanço anual, apresentando-os à Presidência, que o encaminhará ao Conselho Fiscal;

III – Ter sob sua guarda todos os valores arrecadados da ANT e recolher a receita à conta corrente em estabelecimento bancário

IV – Assinar, com o Presidente da ANT, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

V – Efetuar os pagamentos autorizados pelos órgãos da ANT;

VI - Comunicar sempre ao Presidente os créditos e débitos em atraso.

Art. 38 - Ao Diretor Social compete:

I - Elaborar o calendário social da ANT;

II - Organizar as festividades da ANT;

Art. 39 - Ao Diretor Técnico compete:

I - Elaborar até 31 de Janeiro de cada ano o calendário esportivo da ANT para aprovação da Diretoria;

II - Orientar a disputa dos campeonatos e competições da ANT elaborando os regulamentos de cada competição para aprovação da Diretoria, inclusive organizando as tabelas, indicando locais e autoridades;

III - Indicar, dentre os atletas registrados na ANT e pertencentes às Entidades Filiadas, os representantes da ANT em competições intermunicipais e interestaduais ou internacionais;

IV - Estudar e propor modificações das regras do tamboréu que, depois de aprovados pela Diretoria, serão encaminhadas as filiadas e órgãos competentes;

V - Organizar o arquivo dos papéis, documentos e estatísticas de todos os Campeonatos, Torneios ou Competições da ANT ou oficializados por ela ou nas que a ANT tomar parte, apresentando relatório anual dessas atividades; que deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal;

VI – Organizar, orientar e dirigir o quadro árbitros oficiais da ANT, mediante critério aprovado pela Diretoria;

VII – Dar parecer sobre as questões de ordem técnica, bem como nomear quando necessários Assistentes para desempenho das funções;

VIII – Encaminhar à Comissão Disciplinar as súmulas de jogos que contenham infrações disciplinares que devam ser apuradas, 24 horas após o seu recebimento;

IX – Assinar com o Presidente as carteiras de identidade dos atletas;

X - Dirigir tecnicamente o Tamboréu da Entidade.

Art. 40- O Diretor Técnico, caso seja criado, um Departamento Técnico, passará a ter a denominação de Coordenador Técnico para melhor desenvolvimento dos Torneios, Campeonatos e Competições.

§ 1º - O Coordenador Técnico terá a função de supervisionar e apoiar os Diretores Técnicos e ou Diretoras Técnicas.

§ 2º - Os nomeados integrantes desse Departamento passam a ter a função de Diretores (as) Técnicos (as) trabalhando em conjunto entre si todos com os mesmos poderes.

Art. 41 - O Presidente poderá criar outros departamentos, denominados departamentos extraordinários, visando o bom andamento dos trabalhos da ANT, cujos cargos e atribuições serão de livre indicação e exoneração.

Seção V **Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva**

Art. 42 – Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, de acordo com a lei e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da Associação Nacional de Tamboréu, processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela ANT, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão por partida;

IV - suspensão por prazo.

V - perda de pontos;

VI - interdição do local das provas desportivas;

VII – Perda do mando de campo;

VIII – indenização

IX - eliminação;

X – Perda de Renda;

XI - exclusão do campeonato ou torneio;

§ 2º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º - As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 43 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, de livre nomeação do Tribunal, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

§ 1º - Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas partidas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 2º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, todos obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada, sendo:

I - 2 (dois) indicados pela Associação Nacional de Tamboréu;

II - 2 (dois) indicados pelas filiadas, que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - 2 (dois) advogados com notório saber jurídico indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Santos;

IV - 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado;

V - 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 3º - O mandato dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração de 4 (quatro) anos, permitindo apenas uma recondução.

§ 4º - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da ANT deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nos incisos "I" ao "V" do § 2º, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até quarenta e cinco dias após o recebimento do edital;

a) Recebidas às indicações o Presidente da ANT, instalará o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

c) Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

CAPITULO V **DOS ATLETAS**

Art. 44 - São considerados atletas aqueles que praticam a modalidade do TAMBORÉU e se registrarem, como tal, nas entidades desportivas filiadas, ou mesmo na ANT.

Art. 45 - Nenhum atleta poderá participar de qualquer competição, sem que esteja vinculado a uma Entidade de prática desportiva, ou à própria ANT.

CAPÍTULO VI **DOS EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Art. 46 - Nenhuma filiada poderá organizar torneios e competições nacionais, sem a prévia autorização da ANT.

Art. 47 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que legalizada, poderá participar de torneios ou competições na área nacional, sem autorização da ANT.

Art. 48 - A ANT deverá participar dos eventos, torneios e outras competições Internacionais oficializadas.

Art. 49 - Para atender o que estabelece o artigo anterior, a ANT poderá convocar os atletas vinculados a qualquer Entidade Desportiva filiadas, para a formação de sua equipe, conforme estabelecer a norma e critérios específicos.

Art. 50 - A filiada e/ou atleta que deixar de atender à convocação da ANT, ficará sujeita a severas punições, bem assim aos seus atletas.

Art. 51 - As filiadas deverão prestar a ANT, toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa nas competições nacionais e internacionais.

Art. 52 - Compete a ANT indicar as Entidades Desportivas a representarem o nosso país nos campeonatos ou torneios mundiais realizados em solo brasileiro ou estrangeiro.

CAPITULO VII **DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA** **DO ORÇAMENTO, PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS**

Seção I Do Orçamento

Art. 53 - A ANT terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Tesoureiro e submetido ao Presidente.

Art. 54 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 55 - A Assembléia Geral poderá autorizar receitas à Tesouraria, Secretaria e Departamento Técnico da ANT sem um orçamento prévio, sendo que o pedido será feito através do Presidente da ANT.

Seção II Do Patrimônio

Art. 56 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 57 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Seção III Da Receita

Art. 58 - A Receita e as fontes de recurso para manutenção da ANT serão constituídas de:

I - Anuidades, mensalidades, inscrições e outras Taxas;

II - Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - Venda de material esportivo com a marca da ANT;

IV - Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;

V - Eventuais rendas do seu patrimônio;

VI - Patrocínio esportivo;

VII - Outras rendas vinculadas à atividade da ANT;

§ 1º - A tabela de Contribuições e Taxas das filiadas poderá, a qualquer tempo, ser revista pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

§ 2º - As rendas da ANT serão integralmente aplicadas na pratica do Tamboréu, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais e esportivos, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros.

Seção IV Das Despesas

Art. 59 - Constituem Despesas da ANT::

I - O pagamento de contribuições a Entidades superiores Nacionais e Internacionais;

II - O pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outros dispêndios indispensáveis a manutenção condigna da ANT;

III - A conservação dos bens da ANT e do material alugado;

IV - A aquisição de prêmios para os Campeonatos, Torneios ou Competições;

V - O custeio dos jogos organizados pela ANT;

VI - A aquisição de material para o expediente, bem como de material desportivo indispensável;

VII - A aquisição de distintivos e carteiras, uniformes e bandeiras;

VIII - As assinaturas de revistas e jornais, bem como a compra de fotografias, CD's, DVD's para os arquivos da ANT;

IX - Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pelo Poder competente da ANT.

CAPÍTULO VIII **DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Art. 60 - A dissolução da ANT, por motivos de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos só poderá ser decidida pela unanimidade de seus filiados em gozo de seus direitos estatutários, em sessão de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único - Na reunião da Assembléia Geral que for deliberada a dissolução da ANT, será indicado o liquidante, e uma vez dissolvida a ANT, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo todo o acervo social destinado a uma ou mais instituições beneficentes de Santos, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX **DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 61 – As funções dos membros da STJD e CD, de representantes na Assembléia Geral, dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são incompatíveis entre si.

§ Único – Exceção aos membros da STJD e CD junto à Assembléia Geral.

CAPÍTULO X **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 62 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao tamboréu, a ANT poderá conceder os seguintes títulos:

- a) **GRANDE BENEMÉRITO**, aquele que, já sendo benemérito, continue prestando relevantes e assinalados serviços ao tamboréu;
- c) **BENEMÉRITO**, aquele que tenha prestado ao tamboréu serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus a concessão desse título;
- d) **HONORÁRIO**, aquele que se faça credor dessa homenagem, por serviço de monta, prestado ao desporto nacional em geral;

§ Único - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao tamboréu e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a ANT concederá títulos honoríficos a serem discriminados em Regulamento Geral.

Art. 63 – Fica criada a “**ORDEM DO TAMBORÉU NACIONAL**”, cuja regulamentação especial será proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 64 – As propostas para a concessão de títulos constantes do presente capítulo deverão ser encaminhados à Assembléia Geral, com a devida exposição de motivos por escrito.

Art. 65 – Aos que receberem os títulos honoríficos, a ANT dará diplomas alusivos, assinados pelo Presidente e Secretário da Diretoria.

CAPÍTULO XI **DAS PENALIDADES**

Art. 66 – As Entidades Desportivas e Entidades Desportivas de Administração filiadas à ANT bem como os seus Diretores, Associados ou Atletas, direta ou indiretamente vinculados, ficarão sujeitos, por infração deste Estatuto, dos Regulamentos, Códigos ou Decisões da Entidade e das Leis Desportivas em vigor, as penas previstas pela própria ANT, por seu poder competente.

§ Único – Não serão admitidas penas pecuniárias para os atletas e desportistas amadores.

Art. 67 – Excetuando-se os casos de interposição de recursos as penalidades impostas só poderão ser comutadas ou anistiadas por esse mesmo poder aplicante.

CAPÍTULO XII **DAS CORES, SÍMBOLOS, LOGOMARCA E UNIFORMES.**

Art. 68 – A ANT. tem suas cores, amarelo, azul, branco e verde que são imutáveis.

Art. 69 – Os símbolos serão o pavilhão e a flâmula, que terão a seguinte descrição:

§ 1º - O Pavilhão da ANT é de forma retangular, de cor branca, tendo o desenho da logomarca da Entidade e ao lado a inscrição “ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE” em letras verdes e abaixo com destaque a palavra “TAMBORÉU” em alto relevo na cor azul marinho, abaixo uma rede de tamboréu estilizada na cor verde e uma bola de tamboréu na cor amarela.

§ 2º - A flâmula da ANT é de forma retangular, em vertical, sendo na parte de baixo uma forma triangular com o vértice para baixo, tendo na parte de cima lado à inscrição “ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE” em letras verdes e abaixo com destaque a palavra “TAMBORÉU” em alto relevo em azul marinho e abaixo uma rede de tamboréu estilizada na cor verde e uma bola de tamboréu na cor amarela, tendo abaixo o logotipo da ANT. A Flâmula poderá ser nas cores da ANT.

Art. 70 - A Logomarca da ANT terá a forma de um retângulo amarelo e verde, em vertical, tendo os quatro cantos arredondados. No alto do retângulo uma faixa na horizontal em verde com as letras em branco com a inscrição “A N T”, levemente inclinadas. A parte central na cor amarela, tendo o mapa do Brasil na cor verde e no centro do mapa em amarelo uma bola de tamboréu. . Na parte de baixo do retângulo uma faixa na horizontal em verde com as letras em branco com a Inscrição “ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TAMBORÉU”, tendo a palavra TAMBORÉU em relevo.

Art. 71 – Farão parte integrante deste estatuto, como anexo “fac-símile” da bandeira, da flâmula e da logomarca.

Art. 72 – A ANT terá uniforme:

- a) Os calções serão nas cores azul e branca, podendo ter alguma mescla de cores.
 - b) As camisas terão as cores amarela, branca e verde tendo na parte superior do lado esquerdo do peito a logomarca da Entidade;
 - c) Os agasalhos serão tricolores, a logomarca na parte superior do lado esquerdo do peito e a denominação “Tamboréu” no centro na parte superior das costas;
- c) São vedadas as Associações filiadas adotarem uniforme igual ao da ANT.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 73 - A ANT reconhece as regras atuais do Tamboréu no Brasil as quais deverão ter o acréscimo das regras oficiais das disputas na Europa.

§ Único – A ANT se reserva ao direito de alterar as regras para os jogos e competições disputadas nas areias da praia.

Art. 74 – A ANT reconhece como árbitros oficiais, todos os árbitros enquadrados no Quadro de árbitros de Santos.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 75 – Como órgão oficial da ANT haverá um Comunicado Oficial de circulação, sucessivamente numerado, à medida de sua publicação, destinado à divulgação das Leis e Atos de seus poderes e órgãos e do noticiário útil ao conhecimento dos filiados, emanados dos órgãos superiores.

Art. 76 – O Presidente da ANT é competente para praticar ato de urgência, necessário à defesa da Entidade, “ad-referendum” do poder próprio, que deverá ser imediatamente convocado para conhecimento da decisão.

Art. 77 – A ANT não é responsável de nenhuma forma pelas obrigações das Entidades Desportivas e de Administração que a constituírem ou a que esteja vinculada, incluindo-se as de hierarquia superior.

Art. 78 – Serão respeitados os princípios gerais de Direito, na solução dos casos omissos.

Art. 79 – Os membros dos poderes e órgãos administrativos da Entidade não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ANT na prática de ato regular de sua gestão, mas assume essas responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ Único – A responsabilidade prescreverá desde que aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 80 – Os Estatutos da ANT, só poderão ser reformados decorrido 01 (um) ano, no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento a Lei, deliberação do Sistema Nacional do Desporto ou Código Civil Brasileiro.

Art. 81 – As convocações dos órgãos poderão ser feitas pessoalmente, por escrito, por e-mail (correio eletrônico), por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado em site específico da ANT na internet ou, ainda, por outro meio que assegure a certeza de sua ciência, exceto as convocações para as eleições, para alteração deste Estatuto ou dissolução da sociedade, que deverão obrigatoriamente serão publicadas na sede da ANT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 82 - Para dirimir as eventuais questões provenientes do presente Estatuto, fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 83 – O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral de Fundação realizada em 09 de dezembro de 2009, entra em vigor na data da sua aprovação, devendo obrigatoriamente ser averbado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade Santos, Estado de São Paulo.

Diretoria Executiva Provisória:

Presidente:

Nome: Mauricio Ribeiro Fernandes _____

Brasileiro, Casado, Técnico em Química - RG 20.128.783-3 - CPF 133.823.938-40

Endereço: Rua Nabuco de Araújo, nº. 240 – Ap. 31 – Santos-SP

Vice-Presidente:

Nome: Nilton Ramos Augusto _____

Brasileiro, Casado, Aposentado - RG: 8.011.788 – CPF 781.932.908-44

Endereço: Rua São José, nº. 112 – Apto 42 – Santos-SP

Secretário:

Nome: Luiz Fernandes Augusto _____

Brasileiro, Casado, Aposentado - RG: 3.511.505 – CPF 053.472.628-34

Endereço: Av. Cel. Joaquim Montenegro, nº. 421 – Apto. 16 – Santos-SP

Tesoureiro:

Nome: Márcia Silva Silveira _____

Brasileira, Divorciada, Micro Empresária - RG:15.532.006-3 – CPF 040.185.608-93

Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº. 1.027 – Apto. 51 - - Santos-SP

Social:

Nome: Walter Ranna _____

Brasileiro, Casado, Aposentado - RG:4.916.056 – CPF 072.275.158-34

Endereço: Rua Vergueiro Steidel, nº. 141 – Apto. 23 - Santos-SP

Diretor Técnico:

Nome: Daniela Lopes de Almeida Sabor Gonzales _____

Brasileira, Solteira, Professora – RG 33.575.619-0 – CPF 220.336.318-50

Endereço: Av. Siqueira Campos nº. 674 – Apto. 74 - Santos-SP

Advogado para o Registro em Cartório

Nome Wilson Gomes de Souza Junior - OAB nº 145.571 _____

Brasileiro, Casado, Advogado – RG 15.289.328 – CPF 058.230.228-59

Endereço: Rua Duque de Caxias nº. 127 – Ap. 41 - Santos-SP.

Bandeira



Flâmula



Logomarca

